



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

CONTRATO N° 028/2024

Pelo presente Termo de Contrato, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, que entre si celebram o **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o n.º 13.897.111/0001-94, com sede na Rua Lindaura Sapucaia Costa, n.º 116 – Centro, Capela do Alto Alegre, Bahia, neste ato representado pelo, **Sr. Claudinei Xavier Novato**, Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro, a empresa **LMS MINIMERCADO CAPELENSE LTDA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.727.828/0001-62, Residente à Praça Joaquim Machado, n.º 78, Centro, Capela do Alto Alegre, Estado da Bahia, neste ato representada pelo Sr.º Leonardo Lobo de Souza, portador da cédula da RG 1004485425 SSP-BA, e CPF n.º 025.000.745-28, denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**. Resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no **Pregão Presencial p/ Registro de Preço n.º 005/2023**, regido no que couber pelas Leis 10.520/02 e 8.666/93 e alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a **Contratação de empresa para o Fornecimento de Materiais de Limpeza destinados a atender as necessidades do Município de Capela do Alto Alegre e suas unidades**, obedecendo às disposições estabelecidas no **Pregão Presencial p/ Registro de Preço n.º 005/2023**, conforme autorização contida nos **Processo Administrativo de n.º 012/2023**, que independente de transcrição integra este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente contrato terá regime de execução do tipo **parcelado**, conforme necessidade do uso do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

Pela perfeita execução dos serviços, objeto deste contrato e obdecidas as demais condições estipuladas neste instrumento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global é de **R\$ 263.707,40 (Duzentos e sessenta e três mil setecentos e sete reais e quarenta centavos)**, sendo este, produto dos preços unitários do item constante no anexo único deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal/Fatura de acordo com os serviços prestados, devendo a mesma ser devolvida à **CONTRATADA**, em caso de erro.

Parágrafo Segundo: O pagamento fica condicionado à comprovação de que a **CONTRATADA** encontra-se adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:

- a) Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal (Lei Federal n.º 8.212/91 e 8.666/93);
- b) Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal n.º 8.036/1990 e 8.666/1993);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 8.666/1993);
- d) Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- e) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade;

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

Mediante expresso pedido da CONTRATADA, o presente contrato poderá ter seus preços reajustados pelo IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE na data base do termo de Reajuste, observado o transcurso de 1 (um) ano entre a data de assinatura do contrato e do pedido pleiteado.

Parágrafo Primeiro: Deverá a CONTRATANTE verificar se assiste direito a CONTRATADA e elaborar Termo de Reajuste Contratual definindo o percentual de reajuste e novo valor do contrato, em período máximo de 30 dias contados a partir do recebimento do pleito.

CLÁUSULA QUINTA - RETENÇÃO DE IMPOSTO

Sobre o valor da Prestação de serviços/produtos fornecidos objeto deste contrato, o CONTRATANTE deverá realizar a Retenção do Imposto de Renda conforme percentuais estabelecidos no anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de Janeiro de 2011 e Decreto Municipal nº 084 de 24 de Julho de 2023, sob pena de ficar configurada renúncia de receita nos termos da Lei Complementar 101/00.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá destacar na Nota Fiscal o percentual e valor do Imposto de Renda sobre o valor total da Prestação de Serviços/Produtos Fornecidos, sob pena sofrer retenção conforme apuração realizada pela CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - Caso a CONTRATADA seja isenta da Retenção de Imposto de Renda, deverá encaminhar em conjunto com a Nota Fiscal emitida as declarações constantes nos anexos I, II ou III do Decreto Municipal nº 084/2023, ou cópia de Consulta ao Simples Nacional, para fins de comprovação da Isenção pretendida."

CLÁUSULA SEXTA

4.1 - Os Itens serão entregues no Município de Capela do Alto Alegre e recebido por servidor responsável designado pela unidade administrativa equivalente da unidade solicitante, o qual procederá à conferência imediata do material.

Parágrafo Primeiro - O recebimento do objeto aqui registrado só se dará após adotados, pelo Município, todos os procedimentos previstos no art. 73, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

4.2 - Em caso de divergência entre a OF e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os objetos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, para adoção das providências cabíveis.

4.3 - O prazo para entrega do item será imediato, contados a partir da assinatura do termo de contrato.

4.4 - O prazo estabelecido no item 4.3 poderá ser prorrogado, quando solicitado pelo Fornecedor e desde que ocorra motivo justificado, comprovado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA

As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação fixada na Lei Orçamentária Anual:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

ORGÃO/UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
0406 – Sec. Municipal de Administração e Planejamento	2002 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Apoio Administrativo		1.500.0000
0508 – Fundo Municipal de Educação	2023 – Funcionamento dos Serv. de Atenção em Saúde Especializada em Média e Alta Complexidade		1.500.1001
0610 – Fundo Municipal de Saúde	2035 – Func. dos Serviços de Proteção Social Básica	33903000 – Material de Consumo	1.500.1002
0711 – Fundo Municipal de Assistência Social	2036 – Gestão Descentralizada do Novo Bolsa Família		1.600.0000
	2037 – Serv. De Prot. Social Especial de Média Complexidade		1.660.0000
			1.661.0000

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Constitui obrigação da contratante:

- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- Designar Servidor responsável pelo recebimento e conferência do objeto deste instrumento;
- Efetuar os pagamentos conforme disposto no contrato;

II - Constitui obrigação do contratado:

- Responder em relação aos seus empregados, se houver, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuição de vales-refeições, vales-transportes e outras exigências fiscais, sociais e trabalhistas;
- Responder por quaisquer danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- Comunicar à contratante, por escrito, quaisquer anormalidades de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução do contrato;
- Emitir todas as Notas Fiscais e/ou documentos exigidos pela legislação vigente;
- Comprometer-se a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade da entrega do material, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município;

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

I – Unilateralmente, a critério da Administração:

- Quando necessário, por motivo devidamente justificado;
- Para modificação do valor decorrente da majoração ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

II – Por acordo, quando:

- Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;
- Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;

Parágrafo único: A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até limite de 25% (Vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da lei 8.666/93, e /ou quanto a CONTRATADA:

- a) Requerer concordata ou falência;
- b) Transferir a outrem, no todo ou em parte a execução do objeto do contrato, sem a prévia autorização, por escrita, da CONTRATANTE;
- c) Não forem observadas as Cláusulas e condições do presente Contrato, após advertência por escrito;
- d) Suspender os serviços por prazo superior a 08 (oito) dias consecutivos, sem justificação e/ou prévio autorização da CONTRATANTE;

Parágrafo único: Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte a CONTRATADA às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º- A inexecução, parcial ou total do contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§2º- A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração nos seguintes limites máximos;

I- 0,3 % (Três décimos por cento), ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado

II- 0,7 (Sete décimos por cento), sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§3º- A administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições ora estipuladas;

§4º- As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o(a) CONTRATADO, da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

O presente contrato rege-se pelo disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias de direito adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato passará a vigorar a partir de 27/02/2024, com término em 31/12/2024, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com o previsto no art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FISCAL DO CONTRATO

Fica designado o Sr. Rayan de Oliveira Matos, Matrícula nº 201073, responsável pela Prefeitura Municipal; a Sr.ª Ana Paula Oliveira Rodrigues, Matrícula nº 201102, responsável pelo Fundo Municipal de Saúde; Sr.ª Juliany Pereira Lima, Matrícula nº 200680, responsável pelo Fundo Municipal de Assistência Social e o Sr. Vanderley Silva de Matos, Matrícula nº 001604, responsável pelo Fundo Municipal de Educação, com o objetivo de acompanhar, inspecionar, encaminhar e verificar a conformidade da execução deste contrato de acordo com a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Capela do Alto Alegre, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Capela do Alto Alegre, Bahia, 26 de Fevereiro de 2024.

CLAUDINEI XAVIER NOVATO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

LMS MINIMERCADO CAPELENSE LTDA
Rep. Sr. Leonardo Lobo de Souza
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: Granice Santos de Souza Nome: Anna Beatriz Souza Maciel
CPF: 07463985571 CPF: 06415212503



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

ANEXO ÚNICO

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	MEDIDA	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1	AGUA SANITÁRIA, tipo Q'boa ou equivalente, composição básica hipoclorito de sódio e água, princípio ativo: hipoclorito de sódio, teor de cloro ativo, 2,00% a 2,5% p.p, aspecto físico líquido, aplicação limpeza geral, características adicionais tampa dosadora de fluxo, embalagem de 01 litro.	UND	4044	R\$ 2,50	R\$ 10.110,00
2	ALCOOL, etílico, hidratado, em gel, graduação não inferior a 65%. Embalagem: frasco plástico de 500 g.	FR	3329	R\$ 7,80	R\$ 25.966,20
3	DESODORIZADOR, para ambiente, tipo Glade ou de melhor qualidade, em forma de aerossol, fragrância agradável, não contendo CFC - Cloro-fluorcarbonato, dupla ação. Embalagem com 400ml.	UND	877	R\$ 9,53	R\$ 8.357,81
4	DESINFETANTE líquido, tipo Ypê Bak ou de melhor qualidade, ação bactericida, e germicida, para uso geral. Embalagem plástica de 2l.	UND	2448	R\$ 8,58	R\$ 21.003,84
5	DESINFETANTE líquido, a base de pinho, tipo Pinho Bril ou equivalente, ação bactericida, e germicida, para uso geral. Embalagem plástica de 500 ml.	UND	2639	R\$ 4,91	R\$ 12.957,49
6	DESINFETANTE, gelatinoso, a base de pinho, superconcentrado, ação bactericida e germicida, para uso geral. Embalagem: bombona com mínimo 01 litros.	UND	993	R\$ 6,39	R\$ 6.345,27
7	DESODORANTE em pedra, tipo Desodor ou de melhor qualidade, para uso em vaso sanitário, higienizante, poder bactericida, fragrância agradável. Embalagem caixa contendo 01 (um) suporte e 01 (um) refil não inferior a 30 gramas e não superior a 50 gramas.	UND	1143	R\$ 1,90	R\$ 2.171,70
8	CERA, para polimento de piso, líquida incolor. Embalagem com no mínimo 750 ml.	UND	560	R\$ 7,60	R\$ 4.256,00
9	DETERGENTE, lava-louças, tipo Ypê ou de melhor qualidade, composição à base tensoativos aniônicos, sequestrante, derivados de isotiazolinas, espessante, corante, fragrância e água, aplicação remoção de gorduras de louças, talheres e panelas, características adicionais desengordurante, aspecto físico líquido, densidade, embalagem com 500 ml.	UND	4049	R\$ 2,20	R\$ 8.907,80
10	LIMPA, móvel, de madeira clara, a base de óleo de peroba. Embalagem com 200 ml.	UND	501	R\$ 6,09	R\$ 3.051,09
11	LIMPA, vidro, líquido. Embalagem plástica com 500ml.	UND	817	R\$ 5,58	R\$ 4.558,86
12	LIMPADOR de alumínio, a base de tensoativos não iônicos, abrasivos, corantes e água. Embalagem com 500 ml.	UND	624	R\$ 2,30	R\$ 1.435,20
13	LIMPADOR, instantâneo, multiuso, composto de tensoativo não iônico, coadjuvantes. Embalagem frasco com 500 ml.	UND	2603	R\$ 4,14	R\$ 10.776,42
14	SABAO, em barra, multi-uso, para limpeza em geral, biodegradável. Embalagem: pacote contendo 5 unidades de 200 g, totalizando 1 kg.	UND	602	R\$ 15,00	R\$ 9.030,00
15	SABAO, em pó, tipo Brillante ou equivalente, com tensoativo biodegradável, contendo na composição água, corante e branqueador óptico. Embalagem: Pacote com 500 g.	UND	4298	R\$ 4,74	R\$ 20.372,52
16	SABONETE, LÍQUIDO, cremoso, aroma maçã verde ou floral, para limpeza das mãos, pronto para uso, aparência	UND	315	R\$ 26,80	R\$ 8.442,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

perolada cremosa, livre de resíduos suspensos ou precipitações ph entre 6,5 e 7,5 (neutro), não irritante a pele e aos olhos, biodegradável, miscível em água.

Acondicionado em recipiente plástico de 5 litros.

17 INSETICIDA, a base de água, em aerossol, não contendo CFC-Clorofluorcarbono. Embalagem: com volume não inferior a 300 ml e na o superior a 400 ml.

UND

553

R\$ 9,98

R\$ 5.518,94

TOTAL

R\$ 163.261,14

LOTE 02

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	MEDIDA	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1	ESPONJA DE AÇO, formato anatômico, abrasividade mínima, aplicação utensílios de alumínio. Pacote contendo 08 unidades.	PCT	1241	R\$ 2,48	R\$ 3.077,68
2	ESPONJA LIMPEZA, dupla face, material fibra sintética, formato retangular, abrasividade alta, aplicação utensílios domésticos, embalagem com 01 unidade.	UND	2112	R\$ 0,90	R\$ 1.900,80
3	FLANELA, EM 100% ALGODÃO, bordas overloqueadas em linhas de algodão, dimensões aproximadas 40 x 60 cm, para uso geral.	UND	1338	R\$ 2,50	R\$ 3.345,00
4	GUARDANAPO, papel absorvente, folha simples, na cor branca, 4 dobras, dimensões mínimas 18 x 22 cm, 100% fibras naturais, Embalagem: pacote com 50 unidades.	PCT	964	R\$ 1,00	R\$ 964,00
5	PAPEL, higiênico, folha dupla, fibras 100% naturais, fabricado com celulose virgem, não reciclado, isento de partículas lenhosas, metálicas, fragmentos plásticos ou outras substâncias nocivas a saúde, de boa qualidade, na gramatura mínima de 14g/ m², gofrado (com relevo), crepado (com elasticidade), macio, alta absorção, solúvel em água, na cor branca, sem odor, dimensões 10 cm x 30cm com tolerância de 2% (dois por cento) Embalagem: em ou plástico contendo quatro rolos cada. A embalagem deverá conter o nome do fabricante, a marca, as dimensões, e as indicações de soft e não reciclado. Critérios de conferência e inspeção no recebimento: visual, por cheiro, tato e medição. Unidade de fornecimento: Pacote contendo 04 rolos.	PCT	2447	R\$ 5,49	R\$ 13.434,03
6	PAPEL, toalha, em rolo, folha dupla absorvente, picotada, de fibras celulósicas, dimensões 22,0 x 20,0 cm, com variação de +/- 1 cm. Embalagem com 02 rolos, contendo +/- 60 toalhas cada rolo.	UND	1082	R\$ 4,99	R\$ 5.399,18
7	FOSFORO, contendo no mínimo 40 palitos. Embalagem: pacote com 10 caixas. - Material com o selo do INMETRO.	PCT	481	R\$ 3,74	R\$ 1.798,94
8	LUVA, em látex, na cor amarela, altamente resistente, palma antiderrapante, interior liso, comprimento não inferior a 30 cm, tamanho G. Certificado de Aprovação (C.A) impresso no produto ou embalagem. Embalagem contendo 01 par.	UND	778	R\$ 6,62	R\$ 5.150,36
9	LUVA, em látex, na cor amarela, altamente resistente, palma antiderrapante, interior liso, comprimento não inferior a 30 cm, tamanho M. Certificado de Aprovação (C.A) impresso no produto ou embalagem. . Embalagem contendo 01 par.	UND	1161	R\$ 6,62	R\$ 7.685,82
10	PANO de chão, tipo SACO, 100% algodão, alvejado, bordas com acabamento em overlock, dimensões 70x50cm e peso 100 g, com variação de +/- 5%.	UND	1440	R\$ 4,80	R\$ 6.912,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

11	PANO de prato, alta resistência, 100% algodão, alvejado, dimensões 70x50 cm.	UND	628	R\$ 3,00	R\$ 1.884,00
12	RODO, para piso, com 2 (duas) borrachas, cabo e base em madeira, comprimento da base 600 mm e cabo com 1,20 m. A borracha deve ultrapassar a base em no mínimo 25 mm.	UND	437	R\$ 8,45	R\$ 3.692,65
13	VASSOURA, cerdas em nylon, base retangular em madeira largura 250 mm, cabo em madeira comprimento 1100 mm, variação dimensional de +/- 5%, com ponteira plástica rosqueavel	UND	377	R\$ 12,30	R\$ 4.637,10
14	VASSOURA, cerdas em piaçava, base retangular em madeira largura 220 mm, com 22 furos, cabo em madeira comprimento 1100 mm, variação dimensional de +/- 5%.	UND	726	R\$ 12,36	R\$ 8.973,36
15	VASSOURA, em pelo, base retangular largura 300 mm, cabo em madeira comprimento 1100 mm, variação dimensional de +/- 5%, com ponteira plástica rosqueavel.	UND	305	R\$ 22,00	R\$ 6.710,00
16	PA, coletora para lixo, em polietileno, e lamina de borracha encaixada no corpo da pá, cabo anatômico com dimensão de 70 cm	UND	288	R\$ 5,90	R\$ 1.699,20
17	SACO PARA LIXO, 100 litros	PCT	1506	R\$ 2,84	R\$ 4.277,04
18	SACO PARA LIXO 50 LITROS	PCT	1494	R\$ 2,79	R\$ 4.168,26
19	SACO PARA LIXO 30 LITROS	PCT	1294	R\$ 2,56	R\$ 3.312,64
20	COPO DESCARTAVEL 200 ML	PCT	1280	R\$ 5,89	R\$ 7.539,20
21	BALDE, 30 litros	UND	259	R\$ 15,00	R\$ 3.885,00
				TOTAL	R\$ 100.446,26



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

RESUMO DO CONTRATO Nº 028/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 13.897.111/0001-94, com sede na Rua Lindaura Sapucaia Costa, nº 116 – Centro, Capela do Alto Alegre, Bahia, neste ato representado pelo, Sr. Claudinei Xavier Novato, Prefeito Municipal.

Contratado: LMS MINIMERCADO CAPELENSE LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 11.727.828/0001-62, Residente à Praça Joaquim Machado, nº 78, Centro, Capela do Alto Alegre, Estado da Bahia, neste ato representada pelo Sr. Leonardo Lobo de Souza, portador da cédula da RG 1004485425 SSP-BA, e CPF nº 025.000.745-28.

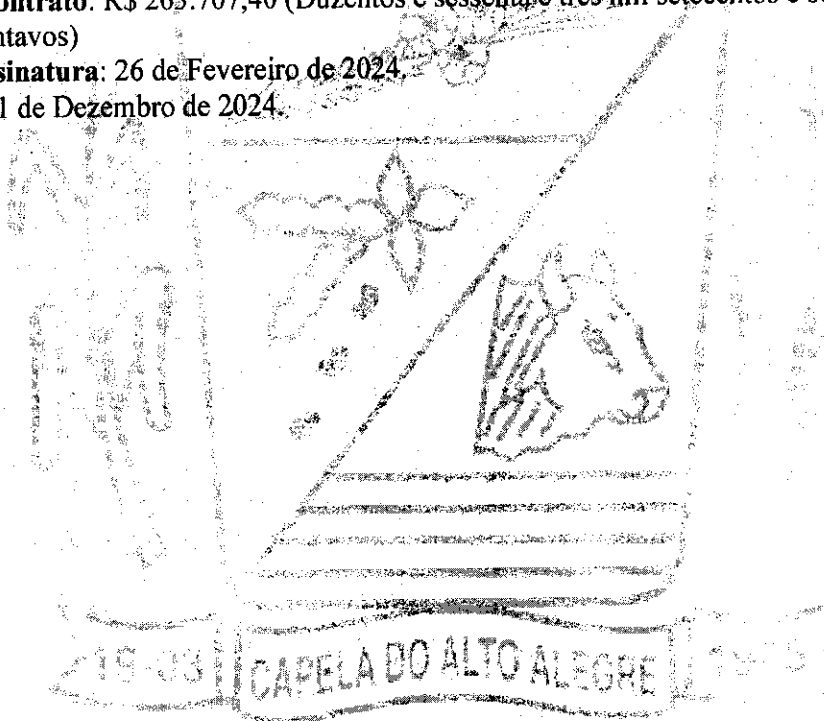
Objeto: Contratação de empresa para o Fornecimento de Materiais de Limpeza destinados a atender as necessidades do Município de Capela do Alto Alegre e suas unidades.

Fundamentação Legal: Leis 10.520/02 e 8.666/93.

Valor do Contrato: R\$ 263.707,40 (Duzentos e sessenta e três mil setecentos e sete reais e quarenta centavos)

Data da Assinatura: 26 de Fevereiro de 2024.

Vigência: 31 de Dezembro de 2024.





RESUMO DO CONTRATO Nº 028/2024

11

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 13.897.111/0001-94, com sede na Rua Lindaura Sapucaia Costa, nº 116 – Centro, Capela do Alto Alegre, Bahia, neste ato representado pelo, **Sr. Claudinei Xavier Novato, Prefeito Municipal.**

Contratado: LMS MINIMERCADO CAPELENSE LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 11.727.828/0001-62, Residente à Praça Joaquim Machado, nº 78, Centro, Capela do Alto Alegre, Estado da Bahia, neste ato representada pelo Srº Leonardo Lobo de Souza, portador da cédula da RG 1004485425 SSP-BA, e CPF nº 025.000.745-28.

Objeto: Contratação de empresa para o Fornecimento de Materiais de Limpeza destinados a atender as necessidades do Município de Capela do Alto Alegre e suas unidades.

Fundamentação Legal: Leis 10.520/02 e 8.666/93.

Valor do Contrato: R\$ 263.707,40 (Duzentos e sessenta e três mil setecentos e sete reais e quarenta centavos)

Data da Assinatura: 26 de Fevereiro de 2024.

Vigência: 31 de Dezembro de 2024.





CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

N° 00000039/2024

Emissão: 26/02/2024

Validade: 26/05/2024

LMS MINIMERCADO CAPELENSE LTDA

CGA: 000.000.167/001-59

CPF/CNPJ: 11.727.828/0001-62

CNAE: 4712-1/00

PCA JOAQUIM MACHADO, 78

SUPERMERCADO

CENTRO

44645-000 - CAPELA DO ALTO ALEGRE - BA

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO E, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

OBS: QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.

Verificação Web:

Emissor: VIA WEB



001024000003900000016859



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LMS MINIMERCADO CAPELENSE LTDA
CNPJ: 11.727.828/0001-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:33:52 do dia 16/02/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/08/2024.

Código de controle da certidão: **595D.FD87.8FAA.4F4A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Assinatura]



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LMS MINIMERCADO CAPELENSE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.727.828/0001-62

Certidão nº: 12852354/2024

Expedição: 26/02/2024, às 11:27:45

Validade: 24/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LMS MINIMERCADO CAPELENSE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.727.828/0001-62**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis nº 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Atº 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20240833352

RAZÃO SOCIAL LMS MINIMERCADO CAPELENSE LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 086.311.498	CNPJ 11.727.828/0001-62

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

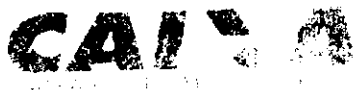
Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 26/02/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.





**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 11.727.828/0001-62
Razão
Social: LMS MINIMERCADO CAPELENSE LTDA ME
Endereço: JOAQUIM MACHADO 78 / CENTRO / CAPELA DO ALTO ALEGRE / BA /
44645-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/02/2024 a 15/03/2024

Certificação Número: 2024021511101121561097

Informação obtida em 26/02/2024 11:26:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

123